



LEI Nº 1996/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1743/2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ACRESCENTAR PREVISÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 1743, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)
Parágrafo único. (...)

(...)

IV – Auxílio Temporário e Calamidade Pública: prevê o fornecimento de alimentação (cesta básica), outras necessidades prementes (vestuários, cama, mesa e banho, móveis e colchões, pagamento de água e luz, recarga de gás, materiais de construção, auxílio na construção de fossas sépticas nos locais que não têm rede de esgoto) e, excepcionalmente, o pagamento de aluguel de forma temporária, pelo prazo máximo e improrrogável de até 6 (seis) meses.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1743, de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

<i>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</i>
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição n.º 3418 Página 179-180 Ano: XIV
Data: 02/12/2025

§ 2º Os Créditos Adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 3º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso XI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º As alterações realizadas para o orçamento do Exercício Financeiro de 2026, abrangerão as Leis Orçamentárias: Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. Fica atualizados os demonstrativos e anexos do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando ocorrer qualquer ato legal de alteração no orçamento.

Art. 6º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I – Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II – O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do INPC ou outro indexador substitutivo.

Art. 8º Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 10. Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E29A98A7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEINº 1995/2025

SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:651A05AA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1996/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1743/2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, PARA ACRESCENTAR PREVISÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 1743, de 18 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)
Parágrafo único. (...)

(...)

IV – Auxílio Temporário e Calamidade Pública: prevê o fornecimento de alimentação (cesta básica), outras necessidades prementes (vestuários, cama, mesa e banho, móveis e colchões, pagamento de água e luz, recarga de gás, materiais de construção, auxílio na construção de fossas sépticas nos locais que não têm rede de esgoto) e, excepcionalmente, o pagamento de aluguel de forma temporária, pelo prazo máximo e improrrogável de até 6 (seis) meses.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1743, de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4DE01022

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1997/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UMA CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta de Natal a cada servidor público municipal ativo, do quadro de pessoal do Município de Iporã, no mês de dezembro do ano de 2025.

Parágrafo único. A cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo será composta por 1 (um) frango e 3 (três) quilos de carne bovina.

Art. 2º O benefício concedido por esta Lei possui natureza indenizatória e excepcional, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais e não constituindo base de cálculo para nenhuma outra vantagem, inclusive para fins de previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:28B955D5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1998/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPORÃ A PROCEDER AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, o imóvel urbano, constituídos matrícula nº 26.925, Lote de Terras sob nºs, 63-B, 63-C, 64, 64-A, 65 E 65-A (sessenta e três-B, sessenta e três-C, sessenta e quatro, sessenta e quatro A, sessenta e cinco e sessenta e cinco-A) com área total de 48,2507 hectares, Gleba Atlântida, Bairro Jacu, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo encontra-se devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, que fixou seu valor em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), avaliação esta corroborada por laudos complementares emitidos por corretores de imóveis devidamente credenciados, garantindo-se, assim, a precisão, a confiabilidade e a transparência do valor atribuído ao bem.

Art. 2º A importância mencionada no Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei, será paga ao vendedor, em moeda corrente nacional, somente após aprovação e liberação da verba pelo Estado do Paraná, do Projeto Para Aquisição de Terreno para área industrial – Secretaria das Cidades – SECID, Governo do Estado do Paraná, prioridade 80, Protocolo nº 24.315.267-4, no valor de R\$ 4.210.969,58 (quatro milhões e duzentos e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos),

Art. 3º Para fazer face ao encargo gerado pelo disposto nesta Lei, serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado com o Estado do Paraná, e já descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei será destinado a instalação de uma área industrial no Município de Iporã, conforme descrição do Protocolo 24.315.267-4, que está sendo firmado com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria das Cidades – SECID.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3DD85B10

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 1805/2025

AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

I – **AUTORIZA o SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **AGNALDO CORREIA DOS SANTOS**, a viajar nos dias 01 e 02 de dezembro de 2025, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para tratar de assuntos desta municipalidade, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 01 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E7A53ECC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 1806/2025

AUTORIZA O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE: